



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 635/18

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, considerando a aprovação pelos Conselheiros em reunião realizada em 03 de maio de 2018, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 9º, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.188, de 20 de maio de 2011, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo único. Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Plenário do CONDECON, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Seção I
Da Presidência

Art. 2º. Compete ao Presidente do CONDECON:

- I - agendar, convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho e propor Planos de Trabalho;
- III - constituir subcomissões temporárias para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho;
- IV - resolver os casos omissos, de caráter administrativo de extrema urgência, e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Conselho, *ad referendum*;
- V - encaminhar ao chefe do Executivo Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VI - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII - delegar competência aos membros do Conselho, sempre que necessárias ao bom e cabal cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- VIII - representar o CONDECON, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IX - autorizar e ordenar despesas mediante aprovação do Conselho;
- X - cumprir as determinações deste Regimento.

Seção II
Da Competência do Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - assessorar a Presidência;
- III - cumprir as determinações deste Regimento.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 4º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - distribuir, mediante determinação do Presidente para estudo e relato dos membros do CONDECON, os assuntos submetidos a deliberações desse órgão;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - receber todo expediente endereçado ao CONDECON, registrá-lo, redigir o encaminhamento, protocolar e arquivar bem como promover todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;
- V - cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º. Compete aos Membros do Conselho:

- I - comparecer nas reuniões do Conselho;
- II - eleger entre os membros da Sociedade Civil o Vice – Presidente e o Secretario Diretor;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando por escrito com um número mínimo de 1/3 dos Conselheiros a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer e sugestões;
- V - participar das discussões e votações, podendo apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - solicitar vista de pareceres ou resoluções, bem como andamento das discussões e votações;
- VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões a que foram convocados;
- XII - cumprir as determinações deste Regimento.
- XIII - após duas (02) reuniões consecutivas sem justificativa plausível, o membro suplente assumirá como titular, excluindo o membro nato.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 6º. O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON poderá constituir, após aprovado em Assembleia pelos Conselheiros, comissões permanentes ou temporárias para estudos e trabalhos especiais de competência do Conselho.

§ 1º. As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência e mais um membro do CONDECON, que será seu relator.

§ 2º. A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

§ 3º. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

§ 4º. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON terá reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente e/ou solicitação dos Conselheiros, se o caso for pertinente.

§ 1º. A convocação extraordinária deverá ser enviada com antecedência mínima de 48



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

(quarenta e oito) horas, citando a pauta e justificando a urgência.

§ 2º. O CONDECON deliberará quando presentes 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros.

§ 3º. A votação será aberta após as considerações dos Conselheiros presentes.

Art.8º. Dependendo da matéria em debate poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, dirigente de entidades públicas ou privadas, técnicos especialistas representantes do Poder Público ou outros convidados especiais.

Art. 9º. As convocações das reuniões do CONDECON serão realizadas através de contato telefônico, redes sociais e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao Conselheiro Titular, a quem caberá convocar o Membro Suplente nos casos em que haja impedimento do comparecimento do Titular às reuniões ou à Casa dos Conselhos.

Art. 10. Caberá aos Conselheiros manter atualizados junto a Secretaria Executiva do CONDECON seus endereços eletrônicos de e-mail, contatos telefônicos e redes sociais.

Art. 11. As convocações e as pautas para as reuniões serão enviadas a cada membro com antecedência de pelo menos dois (02) dias da reunião do CONDECON, contendo data, local e horário da reunião.

Art. 12. O não comparecimento do membro titular ou suplente das entidades representativas ou do poder público por duas (02) reuniões consecutivas do CONDECON, sem devida justificativa, acarretará a perda da condição de membro do CONDECON.

§ 1º. As justificativas para o não comparecimento às reuniões do CONDECON deverão ser formalizadas em documento emitido pela entidade representativa ou pelo poder público e entregues à Secretaria Executiva do CONDECON, em até cinco (05) dias úteis após a data de realização da reunião que ocasionou a ausência.

§ 2º. As justificativas para o não comparecimento deverão ser analisadas pela Diretoria que emitirá parecer sobre o acatamento e que deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Nos casos de ausências não justificadas, o Presidente do CONDECON deverá tomar as medidas cabíveis para a substituição do Conselheiro.

Art. 13. Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes por ano, de preferência a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros na Casa dos Conselhos ou em local disponibilizado pela Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Os membros do CONDECON deverão estabelecer cronograma anual de reuniões.

§ 2º. O Conselho poderá, de forma fundamentada, suspender ou alterar as datas das suas reuniões anuais, dependendo apenas da aprovação da maioria simples dos membros, devendo a mencionada alteração constar em ata.

Art. 15. Não havendo quórum de instalação, o Presidente do CONDECON marcará nova reunião no prazo de até sete (07) dias após a reunião frustrada.

Art. 16. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do CONDECON, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos sete (07) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 17. As reuniões do CONDECON terão tolerância de até 30 (trinta) minutos para conferência de quórum de instalação.

Art. 18. O Conselheiro poderá ser excluído, se faltar com os princípios éticos e morais quando de sua atuação no CONDECON, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Art. 19. Cada Membro Titular ou Suplente em substituição no CONDECON terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 20. As decisões do CONDECON serão consubstanciadas em Resoluções divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das reuniões.

CAPÍTULO V
DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21. Os assuntos serão distribuídos na reunião do Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas na pauta.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão e votação, ainda que não tenha sido incluída na ordem do dia.

Art. 22. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura da Convocação e apresentação da Pauta do Dia;
- III - leitura, votação e aprovação da ata para assinatura, por todos os presentes;
- III - após a leitura da pauta, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

palavra a cada membro, que dela quiser usar;

IV - a duração para discussão de cada assunto será previamente fixada pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater, podendo haver réplica se houver consentimento do Conselho.

V - não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 23. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - opinar sobre relatório apresentado;
- II - propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 24. As propostas apresentadas durante as reuniões deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligência, pedir vista e adiamento da discussão ou votação, que serão apreciadas e autorizadas ou não de imediato pelo Conselho.

§ 1º. O prazo de vista será de dez (10) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência do tema, decidindo no ato a sua autorização;

§ 2º. Quando a discussão por qualquer motivo for encerrada, e havendo pauta para apreciação a mesma deverá ser incluída para a próxima reunião a critério do Presidente.

§ 3º. As pautas não poderão exceder 02 (duas) reuniões consecutivas para aprovação.

Art. 26. Após o encerramento da discussão, o tema em estudo será submetido à votação do Conselho, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 27. As deliberações do Conselho denominar-se-ão de *Parecer ou resoluções*, conforme o tema a serem submetidas sua apreciação ou decorrente de sua própria iniciativa.

§ 1º. Os Pareceres serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretária Executivo do Conselho, até dois (02) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho.

§ 2º. Em casos especiais poderão os Pareceres e as Atas ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 28. As Resoluções e os Pareceres serão assinados pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho, sendo encaminhados a quem de direito.